



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

GABINETE DO PREFEITO

LEI 240, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2000

“ESTABELECE O SUBSÍDIO DOS
VEREADORES E DO PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
RESERVA DO CABAÇAL-MT,
CONFORME EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 19/1998”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Estabelecido o Subsídio Mensal dos Vereadores do Município de Reserva do Cabaçal-MT, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, correspondente ao período de Janeiro a Dezembro de 2000, no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais).

Art. 2º - Estabelece ainda o subsídio Mensal do Presidente da Câmara Municipal no valor de R\$ 1.300,00 (Um Mil e Trezentos Reais).

Parágrafo Único - As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas, já estando presumida a sua realização, bem como previsto o seu pagamento dentro do subsídio mensal do Vereador.

Art. 3º - As faltas injustificadas às Sessões Ordinárias da Câmara Municipal serão descontado do Subsídio Mensal do Vereador faltoso, o valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) por falta.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo a 01 de Janeiro de 2000.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reserva do Cabaçal-MT, 21 de Fevereiro de 2000.


EZEQUIEL ANGELO FONSECA
-Prefeito Municipal-

AFIXADO(A) EM

21 de Fevereiro de 2000

Por: 
Jurandir Alves da Cunha

Função: ~~Dir. Dep. Recursos Humanos~~

Av. Mato Grosso, 221 - Reserva do Cabaçal - Mato Grosso

